



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** E A EMPRESA **EDINA SCHIMITH BERGUE PASETTO ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **EDINA SCHIMITH BERGUE PASETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.975/0001-71, com sede na Av. Honório Fraga, nº 288, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representada pela Sr^a. **EDINA SCHIMITH BERGUE PASETTO**, inscrita no CPF sob o nº 009.863.937-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Contrato Administrativo** com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de diversos gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos máximos, típicos de fornecimento sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente ajuste decorre de contratação direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução do Processo Administrativo nº 010/2026.

2.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrariem:

I – o Estudo Técnico Preliminar

II – Termo de Referência;

III – o Aviso/Instrumento da Dispensa de Licitação, seus anexos e eventuais esclarecimentos;

IV – a Proposta Comercial da CONTRATADA;

V – os atos de habilitação/aceitação, adjudicação (quando aplicável) e ratificação/autorização da contratação;

VI – a Nota de Empenho e demais documentos do processo;

VII – demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 10/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: (I) este contrato, (II) Termo de Referência, (III) Aviso/Instrumento de Dispensa, (IV) Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordem/Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.



3.2. A CONTRATADA deverá atender às Ordens/Autorizações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, observados os dias e horários estabelecidos neste Contrato.

3.3. A entrega ocorrerá na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, nos seguintes horários:

- a) de segunda a quinta-feira: 08h00 às 11h30 e 12h30 às 15h00;
- b) sexta-feira: 08h00 às 13h00.

3.4. Cada atendimento deve ser acompanhado de recibo/controle contendo: data, item, quantidade e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. A Ordem/Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seus quantitativos alterados por necessidade administrativa, com comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do Contrato será apurado conforme o efetivo fornecimento, observado o preço unitário por item constante da Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento.

4.2. Para fins de estimativa e limite máximo de contratação, o valor total estimado do objeto contratual é de **R\$ 2.060,97 (dois mil e sessenta reais e noventa e sete centavos)**, conforme planilha de vencedores de preços simples (Anexo II).

4.3. O valor efetivamente devido em cada período corresponderá aos itens solicitados e recebidos definitivamente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, seguros, transporte, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas.

4.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais e as condições do Termo de Referência.

4.6. Após o atesto do fiscal do contrato, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação regular da documentação fiscal.

4.7. Não haverá pagamento por quantitativo estimado não consumido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços serão reajustados, quando cabível, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação da proposta, com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. É assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada alteração superveniente da relação entre encargos e remuneração, decorrente

de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, observados os requisitos e procedimentos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, conforme **Nota(s) de Empenho** emitida(s) em cada exercício financeiro.

6.2. Para o exercício de 2026, a dotação orçamentária prevista é:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Função: 01 - Legislativa

Programa: 0001 – Programa de Apoio Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 001010.0103100012.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000000

Ficha: 0007

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às normas sanitárias vigentes, inclusive as emanadas da ANVISA e demais órgãos competentes, com embalagens íntegras, identificação do fabricante, lote e prazo de validade.

7.2. Os produtos deverão apresentar validade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) do prazo total de validade, contada da data de entrega, quando aplicável.

7.3. Quando se tratar de produtos de natureza perecível, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, podendo haver recebimento ou rejeição total/parcial no ato da entrega.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, devendo ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades.

7.5. A substituição de itens recusados deverá ocorrer no prazo: a) de até 02 (dois) dias úteis, como regra geral; e b) de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a necessidade de substituição decorrer de irregularidade constatada no recebimento, conforme orientação do fiscal do contrato.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas quando da efetiva utilização, nem a obriga a CONTRATANTE a aceitar item entregue em desacordo.

7.7. O recebimento do objeto será formalizado por servidor designado, mediante conferência do item, da quantidade e das condições de cada produto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cabíveis:

I – cumprir fielmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento, com pontualidade e qualidade;

II – manter, durante toda a execução, compatibilidade com as condições exigidas para habilitação/qualificação na contratação;



- III – assegurar estrutura adequada para armazenamento e transporte, preservando as condições de temperatura, umidade e higiene necessárias;
- IV – arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento (frete, carga/descarga, embalagens, tributos e encargos);
- V – substituir produtos reprovados/recusados, nos prazos previstos;
- VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa prejudicar a execução;
- VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;
- VIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- IX – não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- II – proporcionar as condições necessárias para o recebimento do objeto;
- III – designar servidores para recebimento, fiscalização e gestão do contrato;
- IV – notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos;
- V – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste Contrato;
- VI – aplicar penalidades quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o modelo estabelecido no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal:

- I – Gestor(a);
- II – Fiscal;
- III – Fiscal Substituto(a).

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e indicará as providências necessárias à regularização de falhas.

10.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, mensagem eletrônica.

10.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial, a execução irregular, o atraso injustificado, a inexecução e demais condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA,



garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2. As sanções poderão incluir, conforme o caso:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

12.3. A multa poderá incidir, entre outras hipóteses, por atraso na entrega e por inexecução parcial/total, nos percentuais e condições definidos no Termo de Referência e/ou no instrumento do procedimento de contratação.

12.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de indenizar a Administração por perdas e danos nem impede a extinção contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para extinção, entre outros: descumprimento contratual, razões de interesse público devidamente motivadas, caso fortuito/força maior, ou demais hipóteses legais.

13.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, por decisão arbitral (se houver previsão) ou por decisão judicial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em razão do baixo risco e da natureza do objeto, fica dispensada a exigência de garantia contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA

16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

16.2. O Contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, desde que:

- I – reste caracterizada a natureza de fornecimento contínuo e haja interesse público devidamente motivado;
- II – seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante análise comparativa com os preços praticados no mercado e/ou com a alternativa de realização de novo procedimento de contratação;
- III – haja disponibilidade orçamentária e manutenção da compatibilidade do dispêndio com o planejamento e as autorizações pertinentes;
- IV – a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e apresente a documentação de regularidade exigível;
- V – sejam observados os limites e demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, precedida de manifestação do gestor/fiscal quanto ao desempenho contratual e da área competente quanto à adequação e necessidade do fornecimento.



16.4. Não havendo prorrogação, o Contrato extinguir-se-á ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia, ressalvadas as obrigações pendentes e as responsabilidades decorrentes de sua execução.

16.5. A eficácia do Contrato ficará condicionada à **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sem prejuízo da publicação do extrato/resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para a habilitação/qualificação na contratação.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Domingos do Norte/ES, data da assinatura eletrônica.

SERGIO LUIZ
TAMANINI:08
935654744

Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
TAMANINI:08935654744
Dados: 2026.03.05
12:26:35 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

CONTRATANTE

EDINA SCHIMITH
BERGUE
PASETTO:
04716975000171

Assinado digitalmente por EDINA SCHIMITH
BERGUE PASETTO:04716975000171
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SÃO
GABRIEL DA PALHA, OU=50214482000150,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=EDINA SCHIMITH
BERGUE PASETTO:04716975000171
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.05 12:51:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

EDINA SCHIMITH BERGUE PASETTO ME

EDINA SCHIMITH BERGUE PASETTO

CONTRATADA